



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041 DE 23 DE JUNHO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 981, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas atividades insalubres e/ou perigosas, para efeitos de percepção do respectivo adicional, aquelas definidas em Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade emitidos por empresa especializada contratada pelo Município, observadas as normas regulamentadoras vigentes.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei Municipal nº 981, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de modo integral, o exercício, pelo servidor, das atividades caracterizadas como insalubres ou perigosas em laudo técnico atualizado, elaborado por empresa contratada pelo Município, desde que em caráter habitual de exposição ao agente nocivo ou perigoso.

Parágrafo único. O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.”

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 981, de 20 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As atividades que passarem a ser realizadas posteriormente à emissão de laudo técnico vigente deverão ser objeto de nova avaliação técnica, por empresa contratada pelo Município, visando à sua inclusão nos registros de insalubridade e/ou periculosidade com as devidas classificações.”

Art. 4º Fica revogado o Anexo da Lei Municipal nº 981, de 20 de outubro de 2015, e quaisquer referências específicas ao laudo de 2015 ou à empresa então contratada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 23 DE JUNHO DE 2025

ANDRÉ SINGOR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA FINS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a redação da Lei Municipal nº 981, de 20 de outubro de 2015, que trata da caracterização de atividades insalubres e perigosas para fins de pagamento do respectivo adicional aos servidores públicos municipais.

A Lei em vigor encontra-se desatualizada, pois vincula expressamente a definição das atividades insalubres e/ou perigosas a um laudo técnico específico, emitido no ano de 2015 pela empresa Eleno Claucir Bueno Ferreira – ME (BVB Planejamento, Assessoria em Segurança do Trabalho), a qual **atualmente não presta mais serviços ao Município de Barra Funda**.

Tal vinculação acaba por limitar a aplicabilidade da norma, na medida em que, a cada nova contratação de empresa especializada ou necessidade de atualização do laudo técnico, seria necessário modificar novamente a legislação, o que representa um entrave burocrático e compromete a eficiência da administração pública.

A proposta ora apresentada visa justamente eliminar essa dependência do texto legal em relação a empresa ou laudo específico, tornando a legislação mais genérica e duradoura, ao prever que a caracterização das atividades insalubres e/ou perigosas será feita com base em laudos técnicos emitidos por empresa contratada pelo Município, observadas as normas regulamentadoras pertinentes.

A alteração também adequa os demais dispositivos legais que fazem menção ao laudo anterior, de forma a permitir que novas avaliações técnicas sejam reconhecidas de forma automática, sem necessidade de nova legislação.

Como se vê, trata-se de uma medida de modernização legislativa, que visa garantir maior flexibilidade, segurança jurídica e eficiência à gestão pública, sem prejuízo aos direitos dos servidores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

ANDRÉ SINGOR  
Prefeito Municipal